



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

lgl

sessão de 29 janeiro de 19 92

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 114.271 - Processo nº 10283. 004031/91-01
Recorrente : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E S O L U C Ã O Nº 302- 594

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em converter o julgamento do processo em diligência à Repartição de Origem, vencidos os Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e José Alves da Fonseca, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de janeiro de 1992.

José Alves da Fonseca
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente

Ubaldo C. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

Afonso Viana Baptista
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VISTO EM
SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausentes os Cons. LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS e INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 114.271 - RESOLUÇÃO Nº 302-594 02.
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O

Trata o processo me tela de falta de mercadoria importada e acondicionada em contêiner, dando origem a um crédito tributário constituído por I.I. e multa pertinente.

Em impugnação tempestiva a empresa argumenta, em síntese:

- 1) não pode ser responsabilizada uma vez que não foram cumpridas pela entidade recebedora as disposições do DL nº 116/67;
- 2) não se observou o disposto no art. 479 do R.A.;
- 3) inexistência de prejuízo à F.N. pelo fato da mercadoria ser destinada à Zona Franca de Manaus;
- 4) os lacres do contêiner se encontravam intactos quando da descarga.

A autoridade singular manteve o feito fiscal, rebatendo a argumentação da parte que, ainda inconformada, apresenta recurso tempestivo a este C.C. reprimendo o argumento do lacre de segurança estar intacto no momento da descarga, evidenciando, também, a condição contratual do transporte realizado: "House to House" - said to count".

É o relatório.

Uy

V O T O

Tendo em vista a reiterada alegação da recorrente sobre a inviolabilidade dos dispositivos de segurança do contêiner em apreço no momento de sua descarga, e ainda, que os Termos de Avaria juntados aos autos estão ilegíveis (cópias apagadas), voto no sentido de se converter o julgamento em diligência à origem, para que a D. Repartição nos preste todas as informações possíveis e cabíveis sobre os lacres de origem do cofre de carga em questão no momento de sua descarga no Porto de destino.

Após o cumprimento desta Resolução, dê-se vistas à recorrente para que se pronuncie, querendo.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1992.

Ubaldo L. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

lgl